

ORDEM DE SERVIÇO nº 16/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública do Estado nos feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2023 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos serviços da Defensoria Pública do Estado no decorrer do ano de 2022;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 10/2022 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça, dispondo que, em 2023, não haverá expediente no Tribunal de Justiça e nos serviços forenses de primeira instância, em feriados nacionais e dias de festa ou santificados;

CONSIDERANDO que, em significativo número de Comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca do funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado durante os feriados nacionais e municipais;

DETERMINA:

Art. 1º No ano de 2023, não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes feriados nacionais e estaduais e dias de festas ou santificados:

Dia do Mês	Data comemorativa	Dia da semana
1º de janeiro	Confraternização Universal	Domingo
20 de fevereiro	Carnaval	Segunda-feira
21 de fevereiro	Carnaval	Terça-feira
07 de abril	Sexta-Feira Santa	Sexta-feira
09 de abril	Páscoa	Domingo
21 de abril	Tiradentes	Sexta-feira
1º de maio	Dia do Trabalho	Segunda-feira
07 de setembro	Independência do Brasil	Quinta-feira
20 de setembro	Revolução Farroupilha	Quarta-feira
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Quinta-feira



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02 de novembro	Finados	Quinta-feira
15 de novembro	Proclamação da República	Quarta-feira
08 de dezembro	Dia da Justiça	Sexta-feira
25 de dezembro	Natal	Segunda-feira

Art. 2º Além dos feriados elencados no artigo anterior, não haverá, em 2022, expediente na Sede Administrativa e nas unidades das Defensorias Públicas Regionais nas datas definidas como feriados em leis dos respectivos municípios em que instaladas.

Art. 3º As regras dos artigos 1º e 2º não se aplicam aos serviços de atendimento e plantões junto às audiências de custódia, à Área Judiciária, ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, ao Foro Central da Comarca de Porto Alegre, bem como o plantão junto às Comarcas do interior do Estado, cujas atividades não sofrerão alteração em razão de sua natureza.

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data sua publicação e tem eficácia de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 11 de novembro de 2022.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado.**

